

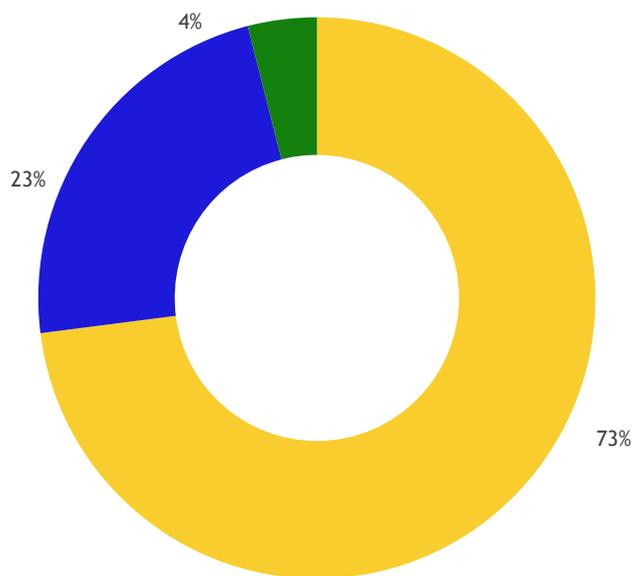


CNSaúde

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

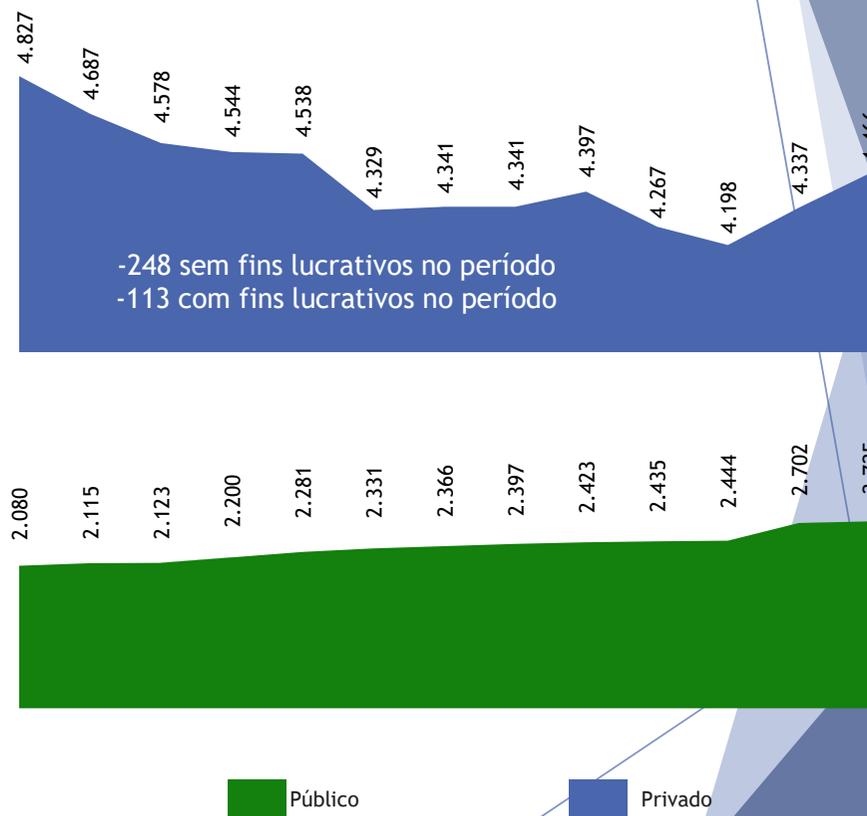
Implementação do piso nacional da enfermagem -
Lei nº 14.434/22

Panorama dos hospitais privados brasileiros



■ Até 50 leitos
 ■ 51 a 150 leitos
 ■ 151 a 500 leitos
 ■ Mais de 500 leitos

Série histórica de hospitais por natureza jurídica (2010-2022)



Inconstitucionalidades formais

- Vício de iniciativa;
- Afronta ao pacto federativo;
- Ausência de indicação de fontes de custeio (Afronta à EC 128).



Inconstitucionalidades formais

- Afronta ao regular processo legislativo (ausência de Estudo de Impacto Legislativo, dentre outras)
- OBS: Alguns estudos realizados RECENTEMENTE (após a sanção da lei), para avaliar o impacto do piso da enfermagem e que já estão nos autos da ADI 7.222, perante o STF:
 - LCA Consultores
 - FIPE
 - Finance Consultoria
 - aeD Consultoria



Inconstitucionalidade material

- Impacto sobre todo o sistema de saúde;
- Ignora as diferenças regionais;
- Deslegitima as negociações coletivas e a atuação dos sindicatos
- A lei traz consequências opostas ao que se desejava proteger (consequencialismo)



Decisão Plenário STF - ADI 7.222

► Plenário do STF suspendeu a eficácia da Lei nº 14.434/2022 pelos seguintes fundamentos:

(i) a ausência das fontes de recursos para o custeio dos pisos salariais pelos entes subnacionais; - **endereçada somente para o setor público e mesmo esse ainda com graves problemas**

(ii) o impacto da lei para o setor privado conveniado ao SUS, em especial para os hospitais filantrópicos, que já sofriam com subfinanciamento devido à defasagem da tabela do SUS; - **não resolvido**

(iii) os riscos de demissões em massas de profissionais da enfermagem; - **não resolvido**



Decisão Plenário STF - ADI 7.222

(iv) o prejuízo à manutenção da oferta de leitos e demais serviços hospitalares; - **não resolvido**

(v) as consequências para as unidades federativas mais pobres, onde se verifica que as médias salariais possuem uma distância maior para o piso firmado pela lei; - **não resolvido**

(vi) as dificuldades de implementação de um piso uniforme em território nacional, o que pode impactar a busca pelo pleno emprego e o direito constitucional à saúde. - **não resolvido**

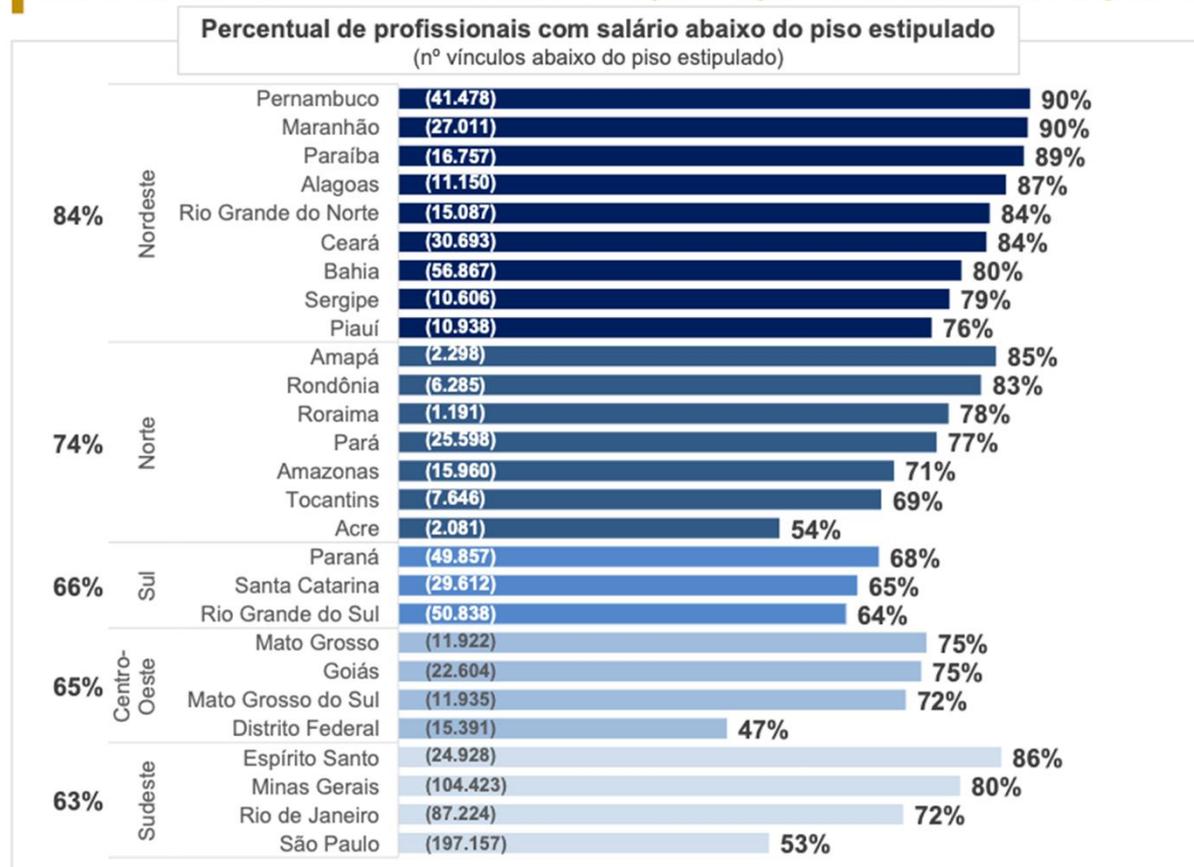


Impacto de um piso NACIONAL em uma FEDERAÇÃO com renda e realidades desiguais

Fonte: LCA Consultores, 2023

Quantidade de vínculos abaixo do piso apresenta forte variação regional

Sumário Executivo



- ▶ Região Nordeste é a mais impactada pela medida, com 84% dos vínculos abaixo do piso estipulado
 - Maranhão e Pernambuco chegam a 90% dos vínculos abaixo do piso estipulado
 - Região Sudeste é a menos afetada, com 63% dos vínculos abaixo do piso
- ▶ Distrito Federal (47%) e São Paulo (53%) são os estados com menor percentual de vínculos abaixo do piso

Nota: Número de vínculos totais em parêntesis. Fonte: RAIS 2020. Elaboração: LCA Consultores.



Impacto no setor privado é ainda maior do que no público!

Fonte: LCA Consultores, 2023

Impactos potenciais da adoção da alteração do piso salarial (*Hipóteses LCA*)

Sumário Executivo

LCA



Impacto total da aplicação do piso salarial é de R\$ 13,2 bilhões por ano

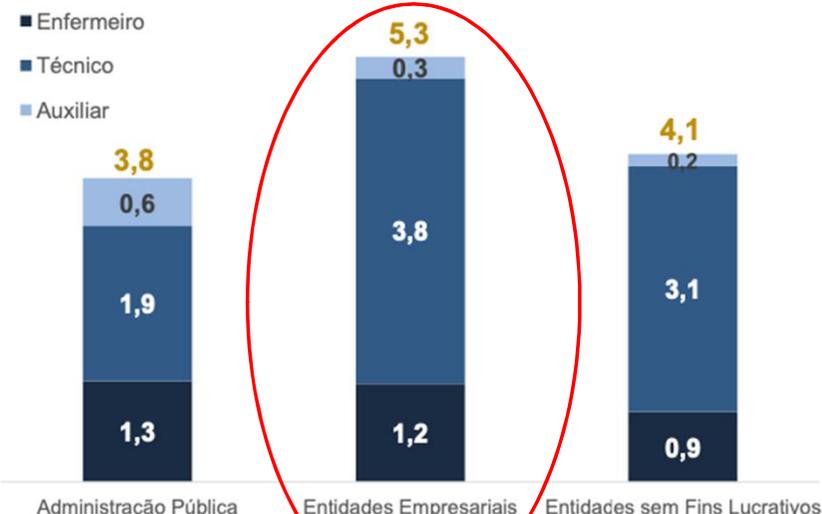


Aumento salarial médio¹ de 32%

- Enfermeiros representam 26% do total do impacto (R\$ 3,4 bilhões)
- **Técnicos de enfermagem representam 67% do total do impacto (R\$ 8,8 bilhões)**
- Auxiliares de enfermagem representam 8% do total do impacto (R\$ 1,0 bilhões)

O impacto potencial de R\$13,2 bilhões para implementação do piso salarial não inclui as eventuais despesas com adequações de cargos e salários de profissionais com rendimentos acima do piso

Impacto anual potencial da alteração do piso por categoria e segmento (R\$ bilhões)



Fonte: RAIS 2020. Elaboração: LCA Consultores.

Com adoção de outras hipóteses, impacto pode alcançar até R\$ 23,8 bilhões por ano ([Anexo VI](#))

¹ Detalhamento por estado no ANEXO II. Cenário alternativo em valores de 2022 no ANEXO V. Fonte: RAIS, 2020. Elaboração LCA Consultores.

Impacto sobre os empregos

- 383.660 empregos podem ser perdidos (26,7% da força de trabalho)

- Nordeste com maior perda de empregos em percentual (51,8% dos empregos perdidos por lá)

Fonte: FIPE, 2023

Categoria	Vínculos ativos (2021)	Distribuição (2021)	Impacto	Vínculos ativos (cenário)	Distribuição (cenário)	Dif.
Enfermeiros	384.370	26,7%	-139.827	244.543	23,2%	-36,4%
Técnicos de enfermagem	831.901	57,8%	-446.732	385.169	36,5%	-53,7%
Auxiliares de enfermagem e parteiras	222.205	15,4%	-202.899	425.104	40,3%	+91,3%
Total	1.438.476	100%	-383.660	1.054.816	100%	-26,7%

Natureza jurídica do empregador	Vínculos ativos (2021)	Distribuição (2021)	Impacto	Vínculos ativos (cenário)	Distribuição (cenário)	Dif.
Setor público (agregado)	441.575	30,7%	-107.002	334.573	31,7%	-24,2%
Entidades sem fins lucrativos	494.215	34,4%	-125.219	368.996	35,0%	-25,3%
Entidades privadas	502.686	34,9%	-151.439	351.247	33,3%	-30,1%
Total	1.438.476	100%	-383.660	1.054.816	100%	-26,7%

Região geográfica	Vínculos ativos (2021)	Distribuição (2021)	Impacto	Vínculos ativos (cenário)	Distribuição (cenário)	Dif.
Nordeste	91.239	6,3%	-47.304	43.935	4,2%	-51,8%
Norte	94.063	6,5%	-30.852	63.211	6,0%	-32,8%
Sul	215.136	15,0%	-30.226	184.910	17,5%	-14,0%
Sudeste	707.875	49,2%	-149.454	558.421	52,9%	-21,1%
Centro-Oeste	124.383	8,6%	-27.218	97.165	9,2%	-21,9%
Total	1.438.476	100%	-383.660	1.054.816	100%	-26,7%

Impacto sobre a assistência

- redução do número de profissionais por 100 leitos (-85,7 profissionais/100 leitos)
- aumento do número de auxiliares de enfermagem em detrimento dos enfermeiros e técnicos

Fonte: FIPE, 2023

Categoria	Trabalhadores por 100 leitos (2021)	Cenário	Dif.	Trabalhadores por 10 mil hab. (2021)	Cenário	Dif.
Enfermeiros	85,9	54,6	-31,2	18,0	11,5	-6,6
Técnicos de enfermagem	185,8	86,0	-99,8	39,0	18,1	-20,9
Auxiliares de enfermagem e parteiras	49,6	95,0	45,3	10,4	19,9	9,5
Total	321,3	235,6	-85,7	67,4	49,4	-18,0



Considerações finais

- ▶ A Lei foi feita sem que seus impactos tivessem sido mensurados e remediados;
- ▶ A Lei causa impactos graves na empregabilidade e na qualidade assistencial, conforme diversos estudos elaborados por institutos de economia e pesquisa;
- ▶ A Lei desorganiza o sistema Federativo Brasileiro pois causa impactos maiores para os entes mais pobres;
- ▶ As propostas de fontes para o setor público são temporárias e dependem de orçamento a ser buscado a cada ano, enquanto as despesas com o aumento dos salários serão perenes;
- ▶ Até o momento nada foi apresentado pelo Parlamento e Governo Federal para buscar fontes de custeio para os estabelecimentos privados, que atuam na saúde suplementar e no SUS (complementariedade).
- ▶ **A Lei permanece inconstitucional,**

